

## **ATO PGJ Nº 821/2018**

Aprova a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

**CONSIDERANDO** a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme anexo deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

# POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. PRINCÍPIOS.....	04
3. OBJETIVOS.....	04
4. AMPLITUDE.....	05
5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA.....	05
6. DIRETRIZES.....	06
6.1 NORMATIZAÇÃO DE SEGURANÇA.....	06
6.2 ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES.....	07
6.3 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.....	08
6.4 CULTURA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL .....	08
6.5 GESTÃO DE RISCOS.....	08
6.6 ESTRUTURAS DE GERÊNCIA,AUDITORIA E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS...09	
6.7 INVESTIMENTOS .....	09
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança Institucional objetiva expedir diretrizes gerais de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, orientando a

elaboração de normas, processos, práticas e procedimentos e técnicas de segurança institucional, a serem implementados notadamente pelo Plano de Segurança Institucional e os Planos de Segurança Orgânica de cada unidade.

A Política de Segurança Institucional deve orientar a edição integral das normas de segurança, objetivando fomentar uma cultura de segurança, com a padronização de ações preventivas em todo o Ministério Público do Estado do Piauí.

A segurança institucional é necessária para prevenir ações hostis, salvaguardar a instituição contra as diversas ameaças, bem como as praticadas contra seus integrantes, buscando levar a ações preventivas e proativas, uma vez que a atividade desempenhada pelo membro do Ministério Público constitui atividade de risco, conforme deliberado pelo CNMP.

A segurança institucional compreende um conjunto de medidas de segurança, orgânica e ativa, voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e à reputação.

A segurança orgânica refere-se a um conjunto de ações para proteção da instituição quanto à segurança de pessoas, áreas e instalações, segurança da informação e segurança do material, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 156/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

A segurança ativa compreende a atividade de segurança institucional direcionada para evitar a sabotagem e ao acesso indevido a bens e conhecimentos protegidos, que englobam todo o sistema do Ministério Público do Estado do Piauí.

A presente Política de Segurança Institucional, instrumento imprescindível à proteção do MPPI, para a preservação de sua identidade e imagem, bem como para a proteção da atuação livre e independente de seus membros, deve estar alinhada com o planejamento estratégico institucional, atendendo a uma visão sistêmica da instituição e desenvolvida por meio de iniciativas estratégicas, de ações e projetos, com indicadores de desempenho delineados.

## **2. PRINCÍPIOS**

No Ministério Público do Estado do Piauí a segurança institucional fundamenta-se nos seguintes princípios:

- 2.1. Da Proteção aos Direitos Fundamentais – busca valorizar as garantias constitucionais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- 2.2. Da Ética – como princípio orientador das práticas, valorizando o Estado Democrático de Direito, respeitando-se os direitos e interesses legítimos de usuários, intervenientes e colaboradores sem comprometimento da segurança;
- 2.3. Da Prevenção à Hostilidade – norteia a instituição a desenvolver suas atividades com o objetivo principal de antecipar-se às ações hostis das diversas ameaças de forma preventiva e proativa;
- 2.4. Da Permanência - possuir um caráter permanente e profissional da atividade, interligando-se a outras áreas para proteção integral da instituição e de seus integrantes;
- 2.5. Da Integração – busca integrar o Ministério Público do Estado do Piauí com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;
- 2.6. Da Orientação da Atividade em face das ameaças reais ou potenciais, exploradas por atores hostis de qualquer natureza e com os mais variados interesses;
- 2.7. Da Salvaguarda da Instituição, evitando sua exposição e exploração midiática negativa.

### **3. OBJETIVOS**

- 3.1 Orientar a execução da atividade de Segurança Institucional no Ministério Público do Estado do Piauí;
- 3.2. Definir a estrutura administrativa da segurança institucional;
- 3.3. Desenvolver uma mentalidade de segurança no MPPI;
- 3.4. Destacar a estrutura normativa do MPPI em segurança institucional, para orientação de todas as ações de segurança.

### **4. AMPLITUDE**

O conteúdo deste Plano de Segurança Institucional se aplica a todas as Unidades do Ministério Público do Estado do Piauí e aos seus integrantes, naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos individuais e/ou coletivos nas suas respectivas esferas de atribuições.

## 5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA

A Segurança Institucional segmentar-se-á nos seguintes grupos de medidas de segurança orgânica:

- 5.1. Segurança de pessoas: compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais;
- 5.2. Segurança do material: compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público ou sob o uso da instituição;
- 5.3. Segurança das áreas e instalações: engloba o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público ou onde se realizam atividades de interesse da instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las;
- 5.4. Segurança da informação: integra o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

Pela importância do ativo denominado informação e a complexidade que envolvem as ações para sua proteção, incluindo a utilização de modernas tecnologias, a segurança da informação se desdobra em:

- Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação: compreende um conjunto de medidas voltadas a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações;
- Segurança da Informação de Pessoas: refere-se ao conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da instituição ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas;
- Segurança da Informação na Documentação: compreende o conjunto de

medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na Instituição;

- **Segurança da Informação nas Áreas e Instalações**: Integra o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

## **6. DIRETRIZES**

### **6.1 Normatização de segurança**

O Ministério Público do Estado do Piauí, para a implementação das medidas de segurança destacadas nesta Política de Segurança Institucional, depende da elaboração de uma coletânea de documentos para formalizar e dar suporte a atividade de segurança.

**6.1.1 Política de Segurança Institucional** - Refere-se ao nível de gestão política e estabelece as diretrizes gerais de segurança e áreas afins, alinhadas ao planejamento estratégico;

**6.1.2 Plano de Segurança Institucional** abrange toda a instituição do MPPI, deve contemplar os princípios estabelecidos pela Política, de acordo com os grupos de medidas de segurança previstos, que serão devidamente discriminados. Refere-se ao nível de gestão administrativo estratégico.

**6.1.3 Planos de Segurança Orgânica (PSO)** - estabelecerão normas e diretrizes de segurança específicas para cada unidade da instituição, de acordo com suas características e peculiaridades, adequadas às necessidades de segurança locais e regionais. Refere-se ao nível de gestão administrativo tático. Quando desdobra a normatização de rotinas e procedimentos e detalha aspectos técnicos de equipamentos, refere-se ao nível operacional.

**6.1.4 Normas institucionais**: atos administrativos expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por autoridades da instituição para regulamentar os diversos assuntos ligados à segurança, nas suas respectivas esferas de atribuição;

**6.1.5 Documentos operacionais**: ordens de serviço, procedimentos operacionais padrão (POP), orientações técnicas, instruções, manuais, regulamentos e

rotinas. Definem orientações operacionais e técnicas de cada atividade, serviço ou sistema de segurança em utilização na instituição.

## **6.2 Estrutura e atribuições**

O Ministério Público do Estado do Piauí contará com a seguinte estrutura de segurança institucional com o objetivo de implantar as regras e diretrizes de segurança estabelecidas nesta Política de Segurança Institucional:

**6.2.1 Comitê Gestor de Segurança Institucional:** órgão consultivo e deliberativo, formado por membros e servidores da instituição, encarregado de propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucionais de interesse do Ministério Público do Piauí;

**6.2.2 Comitê Gestor de Segurança Aproximada:** órgão responsável por deliberar e decidir sobre a concessão ou a suspensão de segurança aproximada nas situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares, diante de situação de risco decorrente do exercício da função.

**6.2.3 Gabinete de Segurança Institucional:** órgão auxiliar especializado, subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de estabelecer e executar um programa de segurança que objetive coordenar todas as atividades de segurança para a implementação das exigências desta política.

Compete aos setores de cada unidade do MPPI, sob a supervisão do Gabinete de Segurança Institucional, a aplicação das normas de segurança institucional, assim como pela propositura e implementação de outras medidas de segurança específicas em sua esfera de atribuição.

## **6.3 Capacitação de pessoal**

A atividade de segurança institucional possui peculiaridades que exigem conhecimento de técnicas, táticas e procedimentos operacionais, sendo necessária a implementação de projeto de capacitação de pessoal para qualificar pessoas que atuarão na área. Este projeto deve ser desenvolvido pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

O projeto de capacitação deve incluir todos os eixos de segurança, conforme

as diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP 156/2016 e deve contemplar treinamentos que atendam todos os grupos de pessoas, membros, servidores, estagiários, assessores, prestadores de serviço voluntário e terceirizados.

#### **6.4 Cultura de Segurança Institucional**

Para a implementação da segurança institucional, fundamental o desenvolvimento de uma cultura de segurança, com o objetivo de estabelecer atitudes favoráveis por parte dos integrantes da instituição, em relação às exigências para obtenção de níveis adequados de segurança. Para a execução desta diretriz, poderão ser empregadas ferramentas como campanhas de comunicação social, palestras de conscientização, vídeos educativos, e outras. Objetiva-se com esta ação obter um maior comprometimento de todos os integrantes com aspectos de segurança institucional, aumentando o nível de segurança de cada unidade.

#### **6.5 Gestão de Riscos**

Para minimizar os impactos decorrentes da interrupção das atividades críticas e serviços essenciais do Ministério Público do Estado do Piauí, ocasionada por falhas, desastres, indisponibilidade significativa ou ação intencional de ator hostil em processos sensíveis mister um planejamento de contingência e controle de danos.

O objetivo é permitir continuidade das atividades e serviços, retomando-os a níveis aceitáveis. Este planejamento contempla ações de prevenção e recuperação, além de medidas para avaliar a amplitude do dano por ocasião do incidente de segurança, o comprometimento dos ativos e as consequências para a instituição.

A Gestão de riscos deve preceder o plano de contingência e plano de controle de danos. O plano de contingência tem como finalidade a continuidade das atividades e o plano de controle de danos visa avaliar a amplitude do dano causado, o comprometimento dos ativos e mensurar o impacto para a instituição.

#### **6.6 Estabelecer estruturas de gerência, auditoria e validação de processos.**

Os sistemas e serviços fundamentais, que envolvam aspectos de segurança, deverão possuir uma gerência definida, ser submetidos a auditoria interna para avaliação de conformidade de critérios e a processo de validação de ações de cada sistema ou serviço.

## **6.7. Investimentos**

A fim de implementar nível adequado de segurança institucional, mister investimentos em equipamentos, a exemplo de pórtilco detector de metal, esteira de raio X, Câmeras, *software*, catracas de controle de acesso, armamento, munição, coletes a prova de balas, equipamentos de comunicação (telefones e rádios), veículos, equipamentos de varredura eletrônica.

## **7. Disposições Finais**

**7.1** Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional serão publicados em extrato.

**7.2** A violação das normas decorrentes desta Política de Segurança implicará em punições administrativas e/ou penais, em resposta a incidentes de segurança decorrentes de dolo ou da não observância do dever de cuidado, com fundamento na legislação aplicável aos membros, servidores e demais colaboradores da instituição.

**7.3** A presente Política de Segurança Institucional será reavaliada a cada três anos.

**7.4** Esta Política de Segurança Institucional entre em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2018.

**Cleandro Alves de Moura**  
**Procurador-Geral de Justiça**